

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAD/UTFPR nº 22, de 26 de maio de 2025**

Dispõe sobre os procedimentos internos sobre o sistema de

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, do Regimento Geral da UTFPR;

considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021;

considerando o Decreto nº 11.462/2023;

considerando o que consta no processo SEI nº 23064.035756/2021-63;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos internos nos termos do [Decreto nº 11.462/2023](#) sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Da divulgação da intenção de registro de preços

Art. 2º Para fins de registro de preços, o Campus que será o gerenciador deverá na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros Campi e órgãos ou entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O Campus gerenciador da IRP deverá obrigatoriamente divulgar a disponibilização para a Reitoria e demais Campi, através do e-mail: dirmap-@listas.utfpr.edu.br

Art. 3º Os Campi que desejam aderir como participante da IRP disponibilizada deverão enviar para o Campus gerenciador os seguintes documentos:

- 1) Ofício assinado pelo ordenador de despesa solicitando a participação com os itens e quantitativos que deseja contratar;
- 2) Estudo Técnico Preliminar referente a contratação pretendida;
- 3) Realizar o procedimento de solicitação de participação junto ao Siasg com seus respectivos itens e quantidades.

§ 1º Para outros órgãos ou entidades da Administração Pública participarem de IRP da UTFPR, além dos documentos listados acima deverão enviar pesquisa de preços atualizada referente aos itens que desejam participar.

Art. 4º Nos casos em que se tratar de compras centralizadas, onde na equipe de planejamento de contratação constam servidores da Reitoria e dos Campi os documentos listados no Art. 3º estarão dispensados.

§ 1º Para os casos previstos no caput, a consolidação das quantidades e lançamento no Siasg, ficará a cargo do Campus gerenciador, dispensando os demais de lançarem no referido sistema.

§ 2º Os Campi e a Reitoria poderão disponibilizar IRP informando delimitações nas participações de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Para tanto, os motivos de ordem técnica e conveniência deverão estar justificados nos autos do processo.

§ 3º O procedimento previsto no Art. 2º poderá ser dispensado quando a UTFPR for a única contratante, conforme previsão do [§ 2º do Art. 9º do Decreto 11.462/2023](#), respeitados os requisitos previstos no parágrafo anterior.

Regra geral

Art. 5º Durante a vigência da ata, somente os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal vinculados ao Ministério da Educação e que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- III - consulta e aceitação prévias do Campus gerenciador e do fornecedor.

§ 1º A autorização do Campus gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do Campus gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º Os Campi poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos.

Vigência dos contratos

Art. 6º A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vigência

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia útil seguinte de sua publicação em Boletim de Serviço Eletrônico.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4948693** e o código CRC (and the CRC code) **CB553B08**.